LEI Nº 1.108 DE 08 DE MAIO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebração / de Convênio com a Secreta-/ ria da Agricultura".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe / são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreú-/ va Aprovou e Eu promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal / de Cabreúva, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria da Agricultura, para contratação pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, de pessoal técnico de nivel superior,/ para prestação de serviços na Casa da Agricultura, neste/ Municipio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cópia do termo de Convê-/ nio anexa, devidamente rubricada, faz parte integrante / da Lei.

ARTIGO 2º - As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta das transferências a se-/ rem feitas pela Secretaria, objeto do Convênio ora autorizado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-/ rio.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 08 de Maio de 1.989.

ARNALDO ZICATTI
-Prefeitura Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, 08 de Maio de 1.989.

ELENA MARIA GODOY PEIXOTO
- Secretaria -
GABINETE DO PREFEITO

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO

SECRETARIA DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE

Aos de de 1989, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, Deputado WALTER LAZZARINI, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 22.588, de 21.08.84, e o Município de ,
doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito,
devidamente autorizado nos termos da Lei nº 1.108 de 08 / 05 / 89 , resolveram celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a comunhão de esforços no sentido de dotar a Casa da Agricultura, de recursos humanos e/ou materiais, necessários à execução dos programas de interesse comum, no Município de

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - COMUNS:

a) proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações;

b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio.

II - DA SECRETARIA

a) indicar, através da CATI, a qualificação profissional do(s) técnico(s) de nível superior a ser(em) colocado(s) à sua disposição pelo MUNICÍPIO;

b) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, para cobrir o pagamento das despesas decorrentes do presente, no montante de NCz$ (
), que onerarão a classificação orçamentária 13.01.01.04.07.0212.157-3223.30, no presente exercício, conforme Anexo I.

c) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO;

d) fornecer ao(s) profissional(is) colocado(s) à sua disposição, condução para os deslocamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços bem como pargar-lhe(s) diárias, quando cabíveis de acordo com a legislação estadual específica;

e) informar, através do órgão a que ficará(ão) subordinado(s) o (s) técnico(s) colocado(s) à sua disposição, a(s) respectiva(s) ciência(s).

III - DO MUNICÍPIO

a) colocar, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data de sua assinatura, à disposição da SECRETARIA, ( )

Engenheiro(s) Agronômomo(s) e/ou Médico(s) Veterinário(s), conforme for indicado pela SECRETARIA, através da CATI;

b) providenciar os instrumentos legais e regulamentares ao nível municipal que viabilizem a execução deste convênio;

c) encaminhar à SECRETARIA documentação comprobatória da habilitação profissional do(s) técnico(s) referido(s) na letra "a" deste item, inclusive cópia(s) autêntica(s) da inscrição no (s) respectivo(s) Conselho Regional e curriculum vitae;

d) substituir o(s) técnico(s) colocado(s) à disposição da SECRETARIA, quando esta solicitar;

e) enviar á SECRETARIA, trimestralmente, relatório circunstanciado das despesas efetivadas através deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Ficam sob a inteira e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO todos os ônus, encargos e obrigações relativos e/ou decorrentes do vínculo com o(s) profissional(is) a ser(em) colocado(s) à disposição da SECRETARIA, sem qualquer exceção, inclusive previdênciários, sociais, trabalhistas, acidentários, fiscais, bem como o pagamento do(s) salário(s), vencimento(s) e outras verbas a ele(s) devido(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação do convênio ficará a cargo da SECRETARIA, e do Poder Executivo Municipal, cabendo à SECRETARIA, através do seu órgão competente, a execução e o acompanhamento de seus objetivos e ao MUNICÍPIO a administração dos recursos financeiros colocados à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO, com recursos oriundos da SECRETARIA são de sua inteira responsabilidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser encaminhada à SECRETARIA cópia da prestação de contas a ser apresentada a essa Corte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio.

SECRETARIA DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

E, por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Deputado WALTER LAZZARINI
Secretário de Agricultura
e Abastecimento

ARNALDO ZICATTI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

045/SP 39.131